



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Assessoria Jurídica

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

CNPJ: 05.705.777/0001-75



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/15/CMOPO/RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA GM CALDEIRA & CIA LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** *Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste*, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob n.º 05.705.777/0001-75, com sede Rua Gonçalves Dias, 4236 - Bairro União, Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **EDIS FARIAS AMARAL**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 104833 SSP/RO, e inscrito no CPF(M/F) sob o n.º 051.868.462-87, residente e domiciliado a Linha Vicinal 203, Lote 08, Km 04, Gleba 28, Zona Rural, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, sob a interveniência do Servidora **Renúbia Alves de Oliveira**, responsável pelo Departamento de Almojarifado e Compras.

**CONTRATADA:** *GM Caldeira & Cia Ltda - Me*, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 04.511.872/0003-37, com sede a Avenida XV de Novembro, 580 - Centro, Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Proprietário, **GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA**, brasileiro, maior, portador do R.G. n.º 376.165 SSP/RO, e inscrito no CPF(M/F) sob o n.º 389.038.732-70, residente e domiciliado a Rua JK 1, Nº. 2232, Setor 1, município de Jarú, Estado de Rondônia.

### I - DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, conforme especificação e quantitativo contidos no Termo de Referência e da proposta abaixo descrito:

TEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNTARIO	VALOR
01	08	Und.	Carga de Gás em Botija de 13 KG.	54,95	439,60

### II - DO REGIME (FORMA DE FORNECIMENTO - (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e deverá ser entregue, de imediato, a partir da emissão da requisição pelo almojarifado e dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal.

Renúbia Alves

Gerválio P. Lima



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**Assessoria Jurídica**

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O material será de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as especificações contidas no ato da convocação, além das especificações técnicas exigidas para o produto. Se o chefe do respectivo setor verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à contratada. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, imediatamente, substituir o material desqualificado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela legislação pertinente.

### **III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço global da transação é de R\$ 439,60, (quatro cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), observadas as seguintes disposições:

**I - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** Os produtos serão faturados no ato da entrega e o pagamento será efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal, ou depositada na conta corrente da informada pela contratada.

**II - DATA BASE:** A data base para o início da execução do contrato será contada a partir da assinatura e publicação do mesmo.

**III - PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** O preço estabelecido nesta cláusula é fixo e não sofrerá qualquer reajuste. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação da alínea dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), poderá a administração REVER E ALTERAR O CONTRATO, mediante requerimento escrito da contratada protocolado perante a contratante, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

### **IV - DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência deste contrato terá duração de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato**. Poderá a contratante, no seu interesse exclusivo, **SUPLEMENTAR** as quantidades aqui estabelecidas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da material adquirida, ou, ainda, se houver necessidade pública, devidamente justificada, **PRORROGAR** o contrato de acordo com o previsto na Lei de Licitações.

Renúcio Alves

Chal

Leoni P. Lima



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Assessoria Jurídica

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75



V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, cabe ao CONTRATANTE, através de seus servidores ou de preposto formalmente designados, o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA:** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do contrato que forem feitas pelo contratante à CONTRATADA, ou vice-versa, serão encaminhadas por escrito e registradas no respectivo processo.

VI - DO CRÉDITO DE COBERTURA DAS DESPESAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato corre por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal através da Programação 011.220.001.2.001, Elemento de Despesas, 3.3.90.30.0000 (Material de Consumo), Sub-Elemento de 3.3.90.30.04.0000 e Código Resumido 11.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas nele previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela lei de licitação, responsabilizando cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 66 da de Licitação).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA fica responsável pela segurança no cumprimento do contrato, obrigando-se a reparar os defeitos eventualmente verificados pelo CONTRATANTE, no vasilhame, além de:

- I - efetuar a entrega dos bens no ato do recebimento da requisição;
- II - efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
- III - reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste contrato.

VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS

Chal

Renúbia Alves

Leoni P. Lima





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Assessoria Jurídica

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência formal;
- II - retenção de pagamento;
- III - multas;
- IV - rescisão do contrato;
- V - cancelamento do registro cadastral, na forma da lei, e declaração de inidoneidade para participar da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecida a multa, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, a saber:

I - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver, devidamente assinado, o termo de contrato, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para a retirada e a devolução devidamente assinado.

II - 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na entrega dos produtos, até o limite de 10%, quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada.

IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compulsório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**IX - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO (Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE, ouvida a CONTRATADA, poderá rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

I - paralisação do fornecimento, atraso na execução ou conclusão fora do prazo previsto neste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fortuito, na forma da legislação civil, devidamente comprovado documentalmente;

II - imperícia, negligência ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, ou na execução do contrato.

III - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

Rêmia Alves

Cláudio P. Lima



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**Assessoria Jurídica**

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75



**X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais e especificações previstos neste contrato;
- II - o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- III - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- IV - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da contratada, caso seja pessoa física;
- VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- VII - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de LICITAÇÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA.

**XI - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A contratante fica obrigada a comunicar de imediato a contratada das irregularidades no cumprimento contratual, bem

Renúbia Alves

Chia

Leoni P. Lima



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Assessoria Jurídica

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090  
CNPJ: 05.705.777/0001-75



como a acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada, pertinentes ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, assina-o em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2015.

-----  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO**  
CNPJ 05.705.777/0001-75  
Contratante

*Renúbia Alves de Oliveira*  
-----  
**Renúbia Alves de Oliveira**  
Interveniente

*Mari R. Lima*  
-----  
**GM Caldeira & Cia Ltda - ME**  
CNPJ 04.511.872/0001-37  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio Roberto Oliveira*  
-----  
CPF. *038.468.382-15*

2. *Everaldo S. Vieira*  
-----  
CPF. *191.409.672-04*